



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara de Ubatuba

LEI NÚMERO 3364 DE 06 DE ABRIL DE 2011.
(Autógrafo nº. 13/11, Projeto de Lei nº 19/11, Mensagem nº 05/11)

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. 01 nº 19/11
Folha 31 Visto OK

Dispõe sobre a desafetação de bem de domínio público municipal situado no Bairro do Saco da Ribeira e autoriza sua permuta.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de destinação pública especial passando a integrar a categoria de bem dominial, o imóvel situado no bairro do Saco da Ribeira, perímetro urbano, o qual assim se descreve:

“Iniciando na frente onde mede 19,33 ms. para a Avenida Beira Mar na direção 29° 25'40" NW, deflete à direita, onde confronta com imóvel de propriedade de Minoro Onishi, com rumo de 59° 29' 50" NW, segue por 27,68 ms. e mais 19,68 ms. na direção 54° 44'40" SE, onde confronta com imóvel de propriedade de Tokura Ossera, daí nos fundos, com 17,40 ms. no rumo de 26° 31'10" NE onde confronta ainda com imóvel de propriedade de Tokura Ossera, segue defletindo à direita por 19,53 ms. na direção 63° 42'40" SE, onde continua confrontando com imóvel de propriedade de Tokura Ossera e mais 28,74 ms. no rumo 64° 09'30" SE, confrontando com imóvel de propriedade de Takashi Makiyama, até chegar ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 850,26 ms².”
Contribuinte nº 10.000.426-1 e matriculado no Registro Imobiliário sob nº 30.728

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita e caracterizada no artigo 1º desta Lei, por outra situada na mesma localidade com as seguintes metragens e confrontações:

“Terreno e benfeitorias designado por Área ‘A’ do projeto de desdobro aprovado pela Prefeitura no processo SAU/4521/10, situado no bairro do Lázaro, perímetro urbano, assim descrito: inicia-se no ponto 1, localizado na divisa do loteamento Jardim Bela Veneza com a faixa de domínio do D.E.R. paralela à Rodovia Ubatuba-Caraguatatuba (SP 55); deste ponto, segue com rumo SE 18°17' por uma distância de 20,00m (vinte metros), confrontando com a faixa de domínio do D.E.R., até atingir o ponto 2; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo SW 27°48' por uma distância de 56,80m



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>02</u>	nº <u>19.114</u>
Folha <u>32</u>	Visto <u>AB</u>

LEI Nº 3364/11

Fls.: 2 - 2.

(cinquenta e seis metros e oitenta centímetros) confrontando com propriedade de Antônio Peres e Benedito Paulino, até atingir o ponto 2A; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo NW 62°12' por uma distância de 14,65m (catorze metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com área "B" do desdobro, até atingir o ponto 7A; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo NE 27°59' por uma distância de 70,64m (setenta metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com propriedade de João Valiante, Heitor Vasconcelos Guaraná, Rua Maça do loteamento Jardim Bela Veneza e propriedade de Arlindo Celso Cabral Cardoso, até atingir o ponto 1 início desta descrição, encerrando uma área de 927,20m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados). Contribuinte nº 10.156.017-6 e matriculado no Registro Imobiliário sob nº 43.738.

Parágrafo Único. Não será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em nenhuma hipótese, o pagamento das despesas decorrentes da lavratura e do registro da escritura pública de permuta.

Art. 3º O imóvel adquirido pela Municipalidade será destinado para a instalação de posto de saúde e o prédio deverá ser entregue reformado e adaptado aos padrões da Vigilância Sanitária, conforme consta dos autos SA/5.504/08.

Art. 4º A efetivação da permuta somente ocorrerá, depois de concluída a reforma de que trata o artigo anterior e o prédio devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de abril de 2011.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.